MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Corregedoria-seccional
Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha· Santo André - SP
CEP 09210-580 · Fone: (11) 3356.7573
corregedoria@ufabc.edu.br

Juízo de Admissibilidade nº 12/2019/CORREG

Assunto: Representação funcional, encaminhada mediante folha de despacho da Superintendência de Gestão de Pessoas da UFABC, em 08 de maio de 2019, contendo Termo de não apresentação de servidor licenciado e documentos correlatos ao possível abandono de cargo por servidor, nos termos do Art. 138 da lei 8.112/90.

Vistos e examinados os documentos da representação funcional encaminhada, e, considerando:

- as competências do Corregedor-seccional, constantes da Portaria da Reitoria nº 459, de 23 de outubro de 2015, publicada no Boletim de Serviço n° 506 - 27 de outubro de 2015, página 16, dentre as quais, a seguinte:
 "XIII. Por ato do Corregedor-seccional, emitir o juízo de admissibilidade, arquivar denúncias ou instaurar sindicâncias e/ou processos disciplinares, instituir comissões de inquérito; nomear defensor dativo, julgar e determinar a aplicação de penalidades de advertência e suspensão de até 30 dias; determinar o arquivamento de processos concluídos;"

- que, no presente caso, os fatos apresentados no despacho demandam apuração para possibilitar a elucidação quanto aos indícios de materialidade das possíveis infrações disciplinares reportadas, sob o crivo dos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, do formalismo moderado e da verdade real, conclui-se que as circunstâncias fáticas e normativas do caso em tela justificam a deflagração de procedimento correcional disciplinar.

Em vista do exposto, com fundamento nos artigos 11 e 32 da Instrução Normativa nº 14, de 14 de novembro de 2018, da CGU, e no artigo 143 da Lei nº 8112/90, **DECIDO** pela instauração de processo administrativo disciplinar (PAD), rito ordinário.

Santo André, 04 de julho de 2019.

Silvio Wenceslau Alves da Silva
Corregedor-seccional da UFABC